



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 43, DE 2014

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 01 de 2014, que Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a Desafetar e Alienar Área Pública, conforme específica.

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Fernando Winter.

**Parecer:** FAVORÁVEL

## I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar área pública.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito que, a presente proposta legislativa objetiva a regularização e posterior alienação de lotes que surgiram como sobra de área devido ao alargamento da Avenida Brasil na década de 60 e que se supõe sejam integrantes da caixa da rua Rio Grande do Sul.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 01, de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 01 de 2014, quanto ao mérito, observa-se que a proposição objetiva regularizar a situação de lotes constantes a quadra 368 com área total de 1.086 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Cascavel que, após o alinhamento da caixa de rua, surgiram como uma faixa de terras inaproveitável isoladamente.

O projeto prevê também que seja autorizada a alienação desses lotes “aos proprietários de imóveis lindeiros, na forma de venda ou permuta, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações.”



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Cabe as seguintes ponderações. Os lotes criados a partir da proposição, na prática, só encontram finalidade se incorporados aos lotes lindeiros, uma vez que, os mesmos não se enquadram nos parâmetros mínimos exigidos pela Lei de Zoneamento e, se analisados separadamente, causariam uma situação de enclausuramento nos lotes adjacentes.

Ademais, a área a ser desafetada encontra-se irregularmente utilizada por alguns proprietários de terrenos adjacentes, sem nenhum ônus a estes.

Dante do exposto, consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar sobre processos referentes ao cadastro territorial do Município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Fernando Winter, Paulo Dileto Bebber e Jorge Menegatti.

Palácio José Neves Formighieri, 17 de fevereiro de 2014.

Jorge Menegatti (PSC)  
Secretário

Fernando Winter (PTN)  
Presidente

Paulo Dileto Bebber (PR)  
Membro